

Ministério Público Federal

Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-geral da República

Tramitação prioritária – Lei nº 8.069 de 1990.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, solteira, professora e Deputada Federal pelo PT/RS, RG nº SSP-RS, CPF nº, com endereço profissional no Gabinete 312, Anexo IV, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.160-900, presidenta da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONGRESSO NACIONAL; **FÁBIO FÉLIX SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor público, atualmente exercendo mandato parlamentar de deputado distrital, portador da Cédula de Identidade nº SSP/DF e inscrito no CPF nº, com endereço profissional a Praça Municipal - Quadra 02 - lote 05 -Gabinete 24 - 4º andar, CEP: 70.094-902, telefones: (61) 3348-8240 e 3348- 8241, endereço eletrônico: fabiofelix50@gmail.com e: **KARINA APARECIDA FIGUEIREDO**, solteira, portadora do CPF Assistente social, Residente e domiciliada na Rua 4 chácara 26 A casa 21, Vicente Pires, Brasília/DF; Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; **DIEGO BEZERRA ALVES**, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Alvarenga Peixoto, 295, 5º andar, Lourdes - CEP 30180-120. Belo Horizonte (MG). Solteiro. CPF. RG.; **GLICIA THAIS SALMERON DE MIRANDA**, divorciada, advogada, RG, CPF, residente e domiciliada na rua Urquiza Leal, 840, apto 803, CEP 49025000, Aracaju, Sergipe; **RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO**, advogado, solteiro, RG: SSP/RJ, CPF:, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco,

07, Bairro: Tapanã, CEP: 66825-070, Belém-PA; **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ - 02.139.201/0001-08, com sede na GAN 914, Bloco F, Casa 5. Asa Norte CRP 70790-140, Brasília DF; **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM NACIONAL DCA)**, CNPJ: 37.992.856/0001-09, com sede na SCS Quadra 2 Bloco C, NR 22, Sala 609 Parte C 250, ASA SUL , BRASÍLIA – DF – CEP: 70300-902 e; **CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA CCIAO**, CNPJ 10.773.447/0001-57, com sede na Av. Natal sem numero, Planalto Boa Esperança CEP 58.065042, João Pessoa/PB; vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 4º, I, 109 e 129 da Constituição Federal, propor a presente:

REPRESENTAÇÃO

pugnando para que esse Ministério Público Federal, no exercício de seu mister legal e constitucional e na defesa dos interesses nacionais e do povo brasileiro, adote as providências legais julgadas pertinentes, conforme os fatos e fundamentos abaixo delineados.

I – DA TITULARIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONHECER DA MATÉRIA

O Ministério Público Federal, na esteira do que prescreve os Artigos 109 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, detém as atribuições pertinentes à defesa dos interesses da sociedade brasileira, e em especial da proteção integral da criança, nesse passo, deve conhecer da presente representação e dar-lhe seguimento.

II – DOS FATOS

1. O Presidente da República em uma entrevista realizada na sexta-feira dia 14 de outubro, do corrente ano de 2022, ao canal Paparazzo Rubo Negro, afirmou o seguinte:

"Parei a moto numa esquina, tirei o capacete e olhei umasmenininhas, três, quatro, bonitas, de 14, 15 anos, arrumadinhas num sábado, numa comunidade. E vi que eram meio parecidas. Pintou um clima, voltei, 'posso entrar na tua casa?' Entrei. Tinha umas 15, 20 meninas, [num] sábado de manhã, se arrumando —todasvenezuelanas", disse ele.

"E eu pergunto: meninas bonitinhas, 14, 15 anos se arrumando num sábado para quê? Ganhar a vida. Você quer isso para a tua filha, que está nos ouvindo aqui agora? E como chegou neste ponto? Escolhas erradas"

2. O episódio ganhou repercussão nacional, inclusive levando representação junto a Supremo Tribunal Federal encaminhado pelo Senador Randolfe Rodrigues, conforme notícia da Folha de São Paulo¹. A petição endereçada ao STF pede investigação do porquê o presidente não levou ao conhecimento das autoridades públicas suposto caso de exploração sexual infanto-juvenil, pois tal desídia pode configurar prevaricação² como é de Vosso Conhecimento.

3. Após a repercussão nacional de mais um lamentável episódio promovido pelo Presidente da República, para dizer o mínimo, a imprensa agora noticia³de que a Primeira Dama, Exma Sra. Michele Bolsonaro e a ex-Ministra da Família, Mulheres e Direitos Humanos e senadora eleita, a Sra. Damares Alves

1 Folha de São Paulo. Disponível em <
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/stf-e-acionado-apos-bolsonaro-dizer-que-pintou-um-clima-com-meninas-venezuelanas.shtml>> Acesso em 16 de outubro de 2022;

2 Código Penal: Prevaricação Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

3 Folha de São Paulo. Disponível em <
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/10/michelle-e-damares-devem-visitar-venezuelanas-apos-fala-de-bolsonaro-de-que-pintou-um-clima-com-adolescentes.shtml>> Acesso em 16 de outubro de 2022;

irão a São Sebastião encontrar as meninas que foram vítimas da má conduta presidencial. Ocorre que tal conduta deve ser evitada, pois a ida dessas duas Senhoras terá o objetivo claro de promover um ato político, já que para lá irão se dirigir promovendo ato político por com meros interesses eleitorais. Em outras palavras, tal fato pode promover e expor as meninas a quem o presidente atribuiu a conduta de prostituição. Importante mencionar que, sendo menores de idade, tal fato, se existente, se trataria de exploração sexual, segundo a legislação vigente.

4. Assim, a ida das duas Senhoras terá uma repercussão: Se houver realmente a conduta atribuída às meninas, de serem vítimas de exploração sexual, as referidas senhoras devem se dirigir às autoridades competentes para que apurem a veracidade da alegação. A outra, caso se desloquem para a Instituição para demonstrarem de que não se trata do que o sumo mandatário relatou, irão somente expor a imagem de crianças e adolescentes, protegidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para toda a sociedade brasileira, não com o escopo de protegê-las, mas apenas com o interesse de preservar a campanha eleitoral do esposo de uma delas.

5. Considerando que é atribuição desse *Parquet* proteger a infância e adolescência, inclusive contra a exposição indevida, como possivelmente estarão sujeitas ao receberem a Primeira Dama e a ex-Ministra, sem que os objetivos reais sejam explícitos, e certamente para lá se dirigirão com uma grande equipe de comunicação, requeremos que Ministério Público proceda com URGÊNCIA para impedir este encontro. Não obstante, também requeremos que este Ministério Público solicite informações junto à Sra. Primeira Dama e à ex-Ministra Damares, sobre a origem dos recursos que pretendem utilizar para promover tal encontro.

6. Outrossim, solicitamos que diante do relatado pelo Presidente da República, também sejam apuradas eventuais violações a diversos dispositivos do ECA, modo especial aos artigos 1º, 4º, 18, 70, 240, 241 A e B e art. 245

7. Os fatos são graves e merecem investigação das autoridades competentes para apuração de eventuais crimes. É justamente o que ora pugnamos de Vossa Excelência.

III – DO PEDIDO

Face ao exposto e em atenção à gravidade dos fatos, é a presente representação para suscitar de Vossa Excelência, a **adoção de medidas legais de urgência para evitar o encontro ou a indevida exposição das meninas e adolescentes, e também** - verificada a situação relatada pelo Presidente de exploração sexual, quais medidas tomadas, a saber;

a) se a segurança e bem-estar das crianças e adolescentes estão garantidas; b) se foi realizada notícia-crime em âmbito federal pelos devidos órgãos, tendo em vista possível conduta de inviolabilidade dos direitos das adolescentes; c) Caso não tenha sido realizada a notícia- crime, a apuração de eventual crime de prevaricação por parte do Presidente da República.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

Brasília (DF), 16 de outubro de 2022.



MARIA DO ROSÁRIO

Deputada Federal PT/RS

Presidenta da Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes no Congresso Nacional

FÁBIO FÉLIX SILVEIRA

Deputado Distrital

KARINA APARECIDA FIGUEIREDO

Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e
Adolescentes

DIEGO BEZERRA ALVES

GLICIA THAIS SALMERON DE MIRANDA

RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FÓRUM NACIONAL
DCA)**

CASA DE CULTURA ILE ASE D'OSOGUIA CCIAO.